



celebram o Convênio que entre si
ISES-INSTITUTO
SULMATOGROSSENSE DE ENSINO
SUPERIOR, e o POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

O ISES- INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 06020740/0001-76, com sede na Rua 26 de agosto, n. 63, Centro, CEP 79002081, Campo Grande(MS), neste ato representada pela sua diretora Professora **RENI DOMINGOS DOS SANTOS**, casada, pedagoga, portador da cédula de identidade RG Nº. 375956/MS e do CPF (MF) nº. 33892377120, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **MACE**, e do outro lado, **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ(MF) nº 02.946.822/0001-95, com sede no Parque dos Poderes, na Rua Des. Leão Neto do Carmo, n 154, Delegacia Geral da Polícia Civil, Campo Grande(MS), neste ato representado por seu Delegado Geral, Dr. Marcelo Vargas Lopes, brasileiro, casado, Delegado de Polícia, portador da Cédula de Identidade RG nº 99320 SSP/ MS, inscrito no CPF(MF) nº 367.201.351-04, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande-MS, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente convênio, aceitando cumprir as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é propiciar aos servidores da **CONVENIADA**, seus cônjuges e dependentes, as vantagens aqui apresentadas, com a concessão de desconto nos cursos oferecidos pela MACE, em sua matriz (Campo Grande), mediante as condições e contrapartidas estabelecidas neste acordo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os benefícios aos quais terão direito são intransferíveis e de uso exclusivo, destinando-se aos servidores ativos e inativos da **CONVENIADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO

O percentual de desconto a ser concedido pela **MACE**, aos alunos que se enquadrarem nos requisitos previstos na cláusula primeira e que estejam regularmente matriculados em um dos cursos oferecidos pela Escola da educação infantil ao ensino médio, a partir da assinatura do presente convênio, será de 10%(dez por cento) para os alunos da Educação Infantil até o 2º ano do Ensino Fundamental e 3ª série do ensino médio e Cursos Técnicos; e de 15% (quinze por cento) para os alunos do 3º ano do fundamental até a 2ª série do ensino médio e incidirá sobre o valor da anuidade/mensalidade, aprovado em planilha de custos e divulgado no início de cada ano letivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A concessão do desconto supracitado fica subordinada ao requerimento escrito do beneficiário, que nesta oportunidade deverá comprovar sua condição de servidor ou de dependente/cônjuge deste, na forma estabelecida na Cláusula Quinta, devendo ser renovado no início de período letivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Uma vez concedido o benefício, seus efeitos retroagirão à data do requerimento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O desconto aqui concedido incidirá apenas sobre o valor original da parcela do curso no qual o aluno esteja regularmente matriculado não abrangendo material didático, adaptações, dependências, seguro, aulas extras, portal educacional, cursos extracurriculares, modalidades esportivas, ou qualquer outro acréscimo que houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento da parcela após a data do vencimento implica perda automática do desconto aqui previsto, sem prejuízo do acréscimo dos encargos previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O benefício aqui concedido não é cumulativo, sendo que, caso o aluno já receba ou tenha direito a algum outro benefício, deverá optar entre um e outro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade pelos pagamentos das parcelas mensais ou da anuidade decorrentes da prestação dos serviços prestados pela **MACE** aos servidores da **CONVENIADA** e seus dependentes ou cônjuges é exclusiva do próprio beneficiário do desconto ou do seu responsável legal.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, com vigência a partir do ano letivo de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para as partes, mediante simples comunicação à parte contrária, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso da rescisão, fica resguardada a manutenção do benefício concedido até o término do curso em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

A identificação dos servidores da **CONVENIADA**, para a solicitação do desconto, será feita mediante apresentação da carteira funcional. A identificação dos dependentes será obtida pela apresentação dos respectivos documentos expedidos pelos cartórios de registros.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A identificação e os respectivos documentos deverão ser informados a cada renovação de matrícula.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPAGANDA

A **MACE** tem garantida a inclusão de anúncios sobre o referido convênio em publicações realizadas pela **CONVENIADA** (revistas, jornais, boletins ou outras), e-mail ou mala direta enviado aos servidores, assim como o encaminhamento dos interessados à página da **MACE** na Internet.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O estudante/aluno ficará sujeito às normas previstas no Regimento Escolar, conforme consta do Contrato para Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado entre as partes: Pais/responsável-Escola.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As obrigações do Contratante (Pais/responsável) e da Contratada Escola será objeto de acordo via Contrato, quando da matrícula do aluno.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A qualquer tempo, desde que para o ano letivo seguinte e, ainda, mediante expressa comunicação à **CONVENIADA**, a Instituição de Ensino poderá suspender os benefícios previstos no presente convênio.

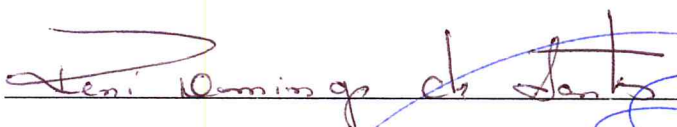


CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da sua assinatura, as quais elegem o foro da cidade de Campo Grande - MS, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da sua execução e cumprimento.

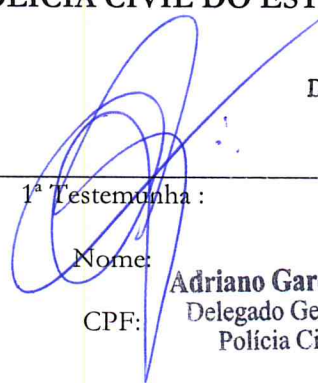
E, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente **CONVÊNIO** em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Campo Grande-MS, 21 de junho de 2017.



ISES- INSTITUTO SULMATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


Marcelo Vargas Lopes
Delegado Geral da Polícia Civil

1ª Testemunha :

Nome: **Adriano Garcia Geraldo**
CPF: **Delegado Geral Adjunto**
Polícia Civil / MS

2ª Testemunha :

Nome: **Thaís Benedita**
CPF: **821546432-91**